



PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR CBH-DOCE
MANDATO 2017/2021

ENTIDADES HABILITADAS – LISTA FINAL

PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IPABA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

USUÁRIOS:

- ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A – UHE AIMORÉS
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA

SOCIEDADE CIVIL

- FUNDAÇÃO RELICTOS DE APOIO DO PARQUE FLORESTAL ESTADUAL DO RIO DOCE
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA/MG.
- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA TERESA
- FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES

ENTIDADES INABILITADAS

PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Foi recebida a inscrição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**. No entanto, devido à **intempestividade** da mesma, que foi postada após o prazo previsto no edital, a entidade não foi habilitada – **A ENTIDADE NÃO APRESENTOU RECURSO**.

Foi recebida a inscrição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**. No entanto, a entidade **não apresentou o ofício do comitê de rio afluente**, atestando que a entidade é membro. Ademais, a ficha de inscrição não foi totalmente preenchida, restando pendentes informações sobre o representante/preposto e o endereço e dados completos da entidade. Por estas razões a entidade não foi habilitada. **A ENTIDADE NÃO APRESENTOU RECURSO**.



**PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR CBH-DOCE
MANDATO 2017/2021**

USUÁRIOS:

Foi recebida inscrição do **SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR)**. No entanto, para este processo complementar, **não há vaga disponível** no segmento em que a entidade se enquadra (entidades municipais de abastecimento urbano e diluição de efluentes urbanos – Espírito Santo), razão pela qual a entidade não foi habilitada. **A ENTIDADE NÃO APRESENTOU RECURSO.**

Foi recebida a inscrição do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO (DMAES – PONTE NOVA)**. No entanto, a entidade **não apresentou ofício do comitê de rio afluente ao qual pertence, atestando a participação do mesmo**. Este documento é necessário considerando que a outorga apresentada junto aos demais documentos de inscrição não se refere à captação em rio de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, não qualificando a entidade como usuário da calha. Por esta razão, **a inscrição deve ser feita via comitê de rio afluente**, ou seja, condicionada à apresentação do ofício supracitado. Por esta razão a entidade não foi habilitada. **A ENTIDADE NÃO APRESENTOU RECURSO.**

Foi recebida a inscrição do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS**. No entanto, a entidade **não apresentou o ofício do comitê de rio afluente**, atestando que a entidade é membro, razão pela qual não foi habilitada. **A ENTIDADE NÃO APRESENTOU RECURSO.**

OBSERVAÇÕES:

Dentre as entidade anteriormente inabilitadas apresentaram recurso apenas o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA TERESA** e a **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES**. Considerando que ambas adequaram a documentação em conformidade com as exigências do edital, estas foram consideradas habilitadas e incorporadas à lista final.

INFORMAMOS QUE AS ENTIDADES HABILITADAS SERÃO DEVIDAMENTE CONVOCADAS PARA AS PLENÁRIAS DE SEGMENTOS AGENDADAS PARA OS DIAS 20/11/2018 (MINAS GERAIS) E 21/11/2018 (ESPÍRITO SANTO).

Governador Valadares, 01 de novembro de 2018.

JOÃO LAGES NETO
Secretario do CBH-Doce
Coordenador da Comissão Eleitoral